Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4620/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10286/2020
PROTOCOLO	: 2072220
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
INTERESSADO(S)	: 1- ÂNGELO CHAVES GUERREIRO (PREFEITO MUNICIPAL DE 1/1/2021 A 31/12/2024); 2- MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE 20/2/2017 A 31/12/2020)
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 14/2020
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYAT

RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se à **execução global da Ata de Registro de Preços n. 14/2020,** formalizada pelo Município de Três Lagoas, em favor da empresa compromitente Ótica Estrela D'Alva Ltda., tendo como objeto o registro de preços, visando a contratação de empresa para aquisição de lentes e armações de óculos de grau (lentes corretivas), a fim de atender aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas, provenientes do setor de oftalmologia do Centro Especialidades Médicas (CEM) do Município, conforme o Termo de Referência.

Quanto ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n. 25/2020 e à formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2020, foram declarados **regulares**, conforme Acórdão – AC01 – 58/2022 (pç. 30, fls. 514-516), publicado no DOE/TCE/MS n. 3125, em 9/5/2022 (pç. 31, fl. 517).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) procedeu à Análise n. 3229/2023 (pç. 52, fls. 587-591), concluindo pela manutenção do entendimento consignado na análise ANA – DFS – 2632/2022 (pç. 29, fls. 310-312) acerca da **regularidade** da execução da Ata de Registo de Preços n. 14/2020.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 4938/2023 (pç. 54, fls. 593-594), opinando nos seguintes termos:

> Esta Procuradoria de Contas, ante ao exposto se manifesta pela legalidade da **4ª fase** (Execução Global) da Ata de Registro de Preços e considerando a recente a alteração no Regimento Interno desta Corte de Contas, o qual dispôs que os documentos referentes aos atos de execução global da Ata de Registro de Preços deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções e auditorias, para fins de verificação dos montantes globais utilizados e, tendo em vista a natureza informativa dos documentos constantes nestes autos, opina pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito após o julgamento, conforme dispõe o art. 124, VI, do Regimento Interno.

É o Relatório.

DECISÃO

No caso presente, cumpre ressaltar a alteração promovida pela Resolução n. 150 (publicada no DOETC-MS n. 2964, de 7 de outubro de 2021, pg. 2) na regra do art. 124, do Regimento Interno - Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018 – visto que **revogou o inciso III, alínea "c",** que dispunha acerca da remessa de documentos a este Tribunal referente à quarta fase (execução global da Ata de Registro de Preços).

> Art. 124. Tratando-se de procedimento licitatório gerador da contratação de mais de uma pessoa física ou jurídica, que alcançar o limite de remessa obrigatória:
>
> III - os documentos relativos às matérias compreendidas nos âmbitos:
>
> (...)
>
> **c) da quarta fase, serão recebidos e juntados aos autos do processo relativo às matérias compreendidas no âmbito da primeira fase**; (*Revogado pela Resolução nº 150, publicada no DOETC-MS nº 2964, de 7 de outubro de 2021, páginas 2) (grifo nosso).

Diante da revogação da quarta fase e do consequente envio obrigatório, ao TC/MS, dos documentos de tal fase, o art. 124, inciso VI, do Regimento Interno, passou a dispor que:

> **Os documentos referentes aos atos de execução global da Ata de Registro de Preços**, dos Contratos Corporativos e dos Credenciamentos, **deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções ou auditorias *in loco*, para fins de verificação dos montantes globais utilizados** (grifo nosso).

Desse modo, é dever do(s) gestor(es) manter em seus arquivos os documentos referentes aos atos de execução global da Ata de Registro de Preços, em caso de eventual fiscalização *in loco*.

Diante do exposto, **decido** no sentido de extinguir os autos do TC/10286/2020, em decorrência da perda superveniente do seu objeto, e **determino o seu arquivamento**, com fundamento no art. 11, V, "a", do Regimento Interno.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

MCL